



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**Campeonato: Campeonato Paranaense – Masculino Adulto - Série Prata**

**Jogo 0407: CORONEL FUTSAL x SIQUEIRA CAMPOS / PROTORK**

**Data/local: 26/10/2019 – Francisco Beltrão/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**SR. EDUARDO DE ABREU JUNIOR**, registro 346052, camisa 13, atleta da equipe CORONEL FUTSAL, expulso DIRETAMENTE da partida aos 39'51", por após perder a bola impediu um contra-ataque da equipe adversária puxando o jogador adversário pela camisa, ressalta-se que o jogador tinha chances clara de fazer o gol, uma vez que o gol no momento do lance estava vazio. Após a expulsão o atleta saiu normalmente de quadra. Conforme relatório de jogo apresentado pela equipe de arbitragem.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, II, do**

**CBJD.**

**SR. DIEGO DOS SANTOS**, registro 439399, camisa 10, atleta da equipe CORONEL FUTSAL, EXPULSO após o término da partida. Conforme relatório de jogo apresentado pela equipe de arbitragem, o ora Denunciado se dirigiu ao representante da partida Sr. Rivelino de Quadros, e passou a ofender a equipe de arbitragem com as seguintes palavras "VOCÊS VIERAM PREMEDITADOS A NOS ROUBAR HOJE BANDO DE LADRÃO, FILHAS DA PUTA. E TEM MAIS É QUE APANHAR MESMO, BANDO DE SAFADOS, ATÉ VOCÊ DELEGADO".



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, § 2º, II, e 243-F, ambos do CBJD.**

**SR. EVANDRO CARLOS TOSSETO**, Presidente da equipe CORONEL FUTSAL. Conforme relatório da equipe de arbitragem, o ora Denunciado invadiu a quadra de jogo no fim do primeiro tempo e se dirigiu ao árbitro auxiliar e segurando-o pelo braço proferiu as seguintes palavras “OLHA AQUI SEU LADRÃO, OLHA AQUI COM A CÂMERA, TEMOS A FOTO QUE O GOLEIRO NÃO ADIANTOU NA COBRANÇA DO TIRO LIVRE, VOCÊS VIERAM AQUI PARA ROUBAR NÓS, VOCÊS VÃO SE FERRAR HOJE AQUI”. Com isso, o Denunciado infringiu os artigos 258-B, 258, § 2º, II, 243-C e 243-F, ambos do CBJD.

Ainda, quando a equipe de arbitragem e o representante da partida estavam saindo do ginásio após o término da partida, foram abordados por torcedores da equipe da casa e pelo Denunciado Sr Evandro Carlos Tosseto, que novamente voltou a proferir ofensas com as seguintes palavras “QUERO SABER O PORQUÊ VOCÊS EXPULSARAM O DIEGO, SEUS VAGABUNDOS. OLHEM A MERDA QUE FIZERAM. VIERAM NOS ROUBAR EM CASA E AINDA EXPULSA NOSSO ATLETA APÓS O FIM DO JOGO”. Com isso, o Denunciado infringiu os artigos 258, § 2º, II e 243-F, ambos do CBJD. Frisa-se que com a atitude do Denunciado, torcedores que o acompanhavam também xingaram e arremessaram bebidas na equipe de arbitragem.

Por fim, ainda na saída do ginásio após as novas ofensas, o Denunciado que portava em suas mãos cópia da súmula, na frente de todos os presentes amassou o papel e tentou fazer com que o representante Sr. Rivelino de Castro engolisse o papel, e ainda completou dizendo “VOCÊ TEM QUE ENGOLIR ESSE PAPEL”. Com isso, o Denunciado infringiu os artigos 243-C, 243-D, 258 caput, 254 - A ,ambos do CBJD.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos art. 258-B, duplamente 258, § 2, II, duplamente 243-C, 243-D, duplamente 243-F, e 254 - A, todos do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**CORONEL FUTSAL**, entidade de prática desportiva (EPD). Conforme relatório de jogo apresentado pela equipe de arbitragem, a partida foi paralisada aos 21'01", tendo em vista que membros da sua torcida arremessaram cerveja ou chopp nas costas do árbitro auxiliar, sendo necessária a paralisação da partida em 01'30" até que o limpador de quadra conseguisse efetuar a secagem de quadra. Com isso, a EPD é denunciada no artigo 213, III, do CBJD. Não sendo identificado os agressores.

Ao fim do primeiro tempo quando a equipe de arbitragem se dirigia ao vestiário, foram agredidos com novos arremessos de canecas plásticas com cerveja ou chopp e cusparadas. Com isso, a EPD é denunciada no artigo 213, III, do CBJD. Não sendo identificado os agressores.

Ainda, na volta do segundo o representante da partida informou ao dirigente da EPD mandante que só reiniciaria a partida quando houvesse plena segurança, fato que ocasionou 12'01" de atraso até que os policiais retornaram ao ginásio. Com isso, a EPD é denunciada no artigo 213, § 1º, do CBJD. Ressalta-se que os policiais se ausentaram da partida para atendimento à comunidade, entretanto, não afasta a responsabilidade da EPD em contratar seguranças particulares que possam garantir a realização do evento.

Por fim, tendo em vista a invasão do Presidente do Clube no intervalo, mais lançamentos por 2 vezes de cerveja ou chopp contra a equipe de arbitragem, e ter dado causa ao reinício da partida no segundo tempo, a EPD é também denunciada no artigo 211, do CBJD.

**Neste sentido, incorre o denunciado duplamente nas penas do art. 213, III, 213, e 211, todos do CBJD.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

A juntada das fotos do objeto que supostamente foi arremessado contra à equipe de arbitragem, e o boletim de ocorrência realizado pela equipe de arbitragem saírem do ginásio.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 31 de Outubro de 2019.

**WILLIAM PEDROSO DA ROCHA**

Sub-Procurador Geral de Justiça Desportiva